



BOLETIM OFICIAL

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Número 11

Os assuntos para publicação no "Boletim Oficial" devem ser enviados o original e o duplicado devidamente autenticados pela entidade responsável à Direção-Geral da Função Pública - Repartição de Publicações, a fim de se autorizar a sua publicação. Contactos: Tm. 96 697 72 63 - 95 591 68 03

Os pedidos de assinatura ou anúncios avulsos do "Boletim Oficial" devem ser dirigidos à Direção Comercial da INACEP - Imprensa Nacional, Empresa Pública -, Avenida do Brasil, Apartado 287 - 1204 Bissau Codex - Bissau Guiné-Bissau. Contactos: Tm. 96 628 08 21 - 95 710 30 30 - Email: inacepcomercial@gmail.com

4.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PARTE I

Conselho de Ministros

Decreto n.º 08/2025

Aprovado os Estatutos da Sociedade Eletricidade e Águas da Guiné-Bissau - EAGB, SA.

Com efeito, a estratégia definida consiste na transformação da atual Empresa numa Sociedade Anónima, abrindo-se, deste modo, ao concurso de capitais privados para a realização do seu capital social, mediante aquisição das suas ações e a melhoria da sua gestão.

Assim,

Sob proposta do Ministro da Energia, Governo decreta, nos termos das disposições combinadas da alínea d), do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 100.º e do artigo 102.º, da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1.º

Aprovação

O presente Decreto aprova os Estatutos da Sociedade Eletricidade e Águas da Guiné-Bissau - EAGB, SA, em anexo, fazendo dele parte integrante.

ARTIGO 2.º

Anexo

O anexo que integra o presente Decreto é constituído pelos Estatutos da Sociedade Eletricidade e Águas da Guiné-Bissau — EAGB, SA.

PARTE I

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 8/2025

Preâmbulo

O desenvolvimento social e económico do país exige, em cada momento, a reformulação de estratégias e a implementação de reformas adequadas para satisfazer as reais necessidades da sociedade.

O Executivo propõe-se, por presente ato, implementar um conjunto de reformas no setor de eletricidade e águas, tendo por alvo principal a Empresa Eletricidade de Águas da Guiné-Bissau - EAGB, visando garantir a sua sustentabilidade financeira, fiabilidade e a melhoria da qualidade dos serviços que tem prestado aos consumidores.

ARTIGO 3.º

Revogação

São revogadas as disposições que contrariem o disposto no presente Decreto.

ARTIGO 4.º

Entrada em vigor

O presente Decreto entra em vigor após a sua publicação Boletim Oficial.

Aprovado em Conselho de Ministros de 20 de março de 2025. – O Primeiro-Ministro, **Rui Duarte Barros**. – O Ministro da Energia, **José Carlos Varela Casimiro**.

Promulgado em 21 de março de 2025.

Publique-se.

O Presidente da República, General do Exército **Umara Sissoco Embaló**, Comandante Supremo das Forças Armadas.

Anexo

(A que se referem os artigos 1.º e 2.º do presente Decreto)

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ELETRICIDADE E ÁGUAS DA GUINÉ-BISSAU - EAGB, SA

CAPÍTULO I

NOME, DURAÇÃO, SEDE SOCIAL E OBJETO SOCIAL

ARTIGO 1.º

Denominação

1. A sociedade denomina-se ELETRICIDADE E ÁGUAS DA GUINÉ-BISSAU - EAGB, SA e rege-se pelos presentes estatutos e, supletivamente, pelo Ato Uniforme relativo ao Direito das Sociedades Comerciais e ao Agrupamento de Interesse Económico e pelas demais leis aplicáveis às sociedades comerciais.

2. A denominação social deve sempre ser precedida ou seguida das palavras escritas legíveis e por extenso «Sociedade anónima» ou da sigla «S.A.», com Conselho de Administração», e da enunciação do capital social, do endereço da sua sede social, menção da sua inscrição no Registo do Comércio e do Crédito Mobiliário, em todos os atos, anúncios, faturas, correspondências e demais documentos e mandos da sociedade.

ARTIGO 2.º

Duração e sede social

1. A duração da sociedade é fixada em noventa e nove (99) anos a contar da data da sua inscrição no Registo do Comércio e do Crédito Mobiliário, exceto nos casos de dissolução ou de prorrogação previstos pelos presentes estatutos e pela lei, e a sua sede social é em Bissau.

2. A EAGB, SA pode transferir a sua sede social para qualquer outra localidade dentro do território nacional, devendo essa transferência ser autorizada pela sua Assembleia-Geral.

3. A EAGB, SA pode criar delegações e agências ou qualquer outro tipo de representação social que entenda necessário aos interesses da sociedade.

ARTIGO 3.º

Objeto social

1. A sociedade tem por objeto principal realizar, em todo o território nacional, ações e operações respeitante direta ou indiretamente ao estabelecimento e exploração dos serviços públicos de produção, transporte, distribuição, importação e exportação da energia elétrica, nas zonas urbanas e rurais, assim como o estabelecimento e a exploração dos serviços públicos de captação, adução, conservação e de distribuição de água nas zonas urbanas.

2. A sociedade pode ainda desenvolver todas as operações comerciais, financeiras, industriais, mobiliárias ou imobiliárias relacionadas com os objetos acima descritos e quaisquer outros serviços conexos com o seu objeto principal.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 4.º

Subscrição

O capital social inicial da Sociedade, inteiramente subscrito pelo Estado, totalmente realizado em numerário, é de XOF 15.384.615,00 (quinze milhões trezentos e oitenta e quatro mil seiscentos e quinze francos CFA), dividido em 30,769.23 (trinta mil setecentos e sessenta e nove e vinte e três cêntimos) ações com o valor nominal de 500 (quinhentos) francos CFA cada.

ARTIGO 5.º

Forma das ações

1. As ações são nominativas e tituladas.
2. As ações são representadas por títulos que indicam o nome completo ou firma social, consoante o caso, e o domicílio do titular, bem como o número de ordem, a quantidade e o valor nominal, individual e global, das ações que o título representa.

ARTIGO 6.º

Direitos inerentes às ações

O titular de ações tem os direitos seguintes:

- a) O direito de estar representado e de votar nas assembleias gerais;
- b) O direito de ser informado sobre a atividade da Sociedade e de obter documentos relativos à Sociedade;
- c) O direito ao dividendo, proporcional à quota-parte do capital social que representa;
- d) O direito aos ativos da empresa no caso de repartição dos mesmos, de dissolução e liquidação da Sociedade ou de redução do capital social, na proporção da participação no capital social que representa.

ARTIGO 7.º

Assinatura dos títulos de ações

Os títulos representativos das ações, sejam provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores com poderes para o efeito e é-lhes aposto o carimbo da Sociedade.

ARTIGO 8.º

Alteração do capital social e direito de preferência na subscrição

1. O capital social pode ser aumentado, reduzido ou amortizado por qualquer forma permitida pelo Ato Uniforme da OHADA, mediante decisão da Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

2. O capital social pode ser aumentado, uma ou várias vezes, por aumento do valor nominal das ações existentes ou pela criação de ações novas, ordinárias ou privilegiadas, em representação das entradas em numerário ou em espécie, por força de

deliberação da Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

3. As ações novas são realizadas, quer em numerário, quer por compensação com créditos certos e exigíveis sobre a Sociedade, quer por incorporação de reservas, lucros ou prémios de entradas em espécie, de emissão ou de fusão, quer por entradas em espécie.

4. O aumento de capital por aumento do valor nominal das ações só poderá ser decidido em Assembleia-Geral, com o voto unânime de todos os acionistas, a menos que seja realizado por incorporação de reservas, lucros ou prémios de entradas em espécie, de emissão ou de fusão.

5. As ações novas são emitidas, seja pelo seu valor nominal, seja por este montante acrescido de um prémio de emissão.

6. A Assembleia-Geral é o único órgão competente para:

a) Decidir a realização de aumento do capital social, podendo, neste caso, delegar no Conselho de Administração os poderes necessários para realizar o aumento, uma ou várias vezes, fixar total ou parcialmente as modalidades de aumento, confirmar a sua realização e proceder à correspondente alteração dos estatutos; ou

b) Autorizar um aumento do capital social, podendo delegar ao Conselho de Administração os poderes necessários para decidir a realização do aumento de capital, devendo fixar a duração, que não pode exceder 24 meses, durante a qual esta delegação permanece válida, e o limite total do aumento.

c) Fixar as modalidades de aumento, confirmar a sua realização e proceder à correspondente alteração dos estatutos.

7. Qualquer aumento de capital por entradas em espécie ou que comporte a estipulação de vantagens especiais deve dar lugar a uma avaliação por Revisor Oficial de Contas designado por unanimidade dos acionistas ou, na falta de unanimidade, pelo tribunal competente na circunscrição da sede social, a pedido do Presidente do Conselho de Administração ou do Diretor-Geral, nos termos do procedimento previsto nos artigos 619.º e seguintes do Ato Uniforme da OHADA.

8. Qualquer aumento de capital deve ser realizado nos 3 (três) anos subsequentes à Assembleia Geral que o autorizou ou decidiu.

9. O aumento do capital é considerado realizado a contar da data da emissão da declaração notarial de subscrição e de pagamento.

10. A Assembleia-Geral pode igualmente decidir, nas condições por si definidas, autorizar a redução do capital social, quer mediante a redução do valor nominal das ações, quer mediante a diminuição do número de ações.

11. O projeto de redução de capital deve ser comunicado ao Revisor Oficial de Contas com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em relação à data da reunião da Assembleia-Geral que venha a decidir ou autorizar a dita redução.

12. O Revisor Oficial de Contas apresenta à Assembleia-Geral um relatório em que se pronuncia sobre as causas e as condições da redução de capital, sendo nula qualquer deliberação adotada sem o referido relatório.

13. Os credores da Sociedade cuja dívida seja anterior à data do anúncio publicado em jornal habilitado a publicar anúncios legais relativo a ata da Assembleia Geral que decidiu a redução do capital podem opor-se a esta redução se ela não for motivada por prejuízos, nos termos do disposto no artigo 633.º do Ato Uniforme da OHADA.

14. Os credores da Sociedade não podem opor-se à redução de capital quando esta seja motivada por prejuízos.

15. A redução de capital não pode ter como efeito reduzir o capital a um montante inferior ao mínimo legal, salvo se aumento correlativo do capital na mesma Assembleia elevar a um nível pelo menos igual ao mínimo legal.

16. O aumento e a redução do capital são sujeitos às formalidades de publicidade previstas no Ato Uniforme da OHADA.

17. Os acionistas têm, proporcionalmente ao montante das suas ações, direito de preferência irrevogável na subscrição das ações em numerário emitidas para realizar um aumento do capital.

18. O exercício do direito de preferência, previsto no número anterior, não pode levar a que sejam excedidos os limites de participação no capital da Sociedade.

19. Durante o período de subscrição, o direito de preferência de subscrição é negociável quando seja independente de ações que sejam elas

próprias negociáveis, do contrário o mesmo direito é transmissível nas mesmas condições que a própria ação.

20. A Assembleia-Geral pode decidir atribuir aos acionistas o direito de preferência na subscrição revogável, das novas ações que não tenham sido subscritas a título irrevogável.

21. As ações são atribuídas a título revogável aos acionistas que subscreveram um número de ações superior ao que podiam subscrever a título irrevogável e, de qualquer forma, no limite da respetiva solicitação.

22. O prazo concedido aos acionistas para o exercício do seu direito de preferência de subscrição, não pode ser inferior a 20 (vinte) dias, contado a partir da data de abertura da subscrição.

23. O prazo referido no número anterior termina, imediatamente, caso tenham sido exercidos todos os direitos de subscrição a título irrevogável e, se for o caso, a título revogável, ou caso o aumento do capital tenha sido integralmente subscrito após renúncia individual ao seu direito de subscrição por parte dos acionistas que não o subscreveram.

24. Se as subscrições a for irrevogável e o título revogável, não tiverem absorvido a totalidade do aumento do capital:

- a) O montante do aumento do capital pode ser limitado ao montante das subscrições realizadas desde que obedeçam à condição dupla de que este montante atinja pelo menos $\frac{3}{4}$ do aumento previsto pela Assembleia-Geral que decidiu ou autorizou o aumento de capital e que esta faculdade tenha sido expressamente prevista pela Assembleia-Geral no momento da emissão;
- b) As ações não subscritas podem ser livremente repartidas, total ou parcialmente, salvo decisão em contrário da Assembleia-Geral acima mencionada;
- c) As ações não subscritas podem ser totais ou parcialmente oferecidas a terceiros Operadores quando a Assembleia-Geral acima mencionada tenha expressamente admitido tal possibilidade;
- d) O Conselho de Administração pode utilizar, na ordem que determinar, as faculdades previstas nas anteriores alíneas (a), (b) e (c) ou apenas algumas delas;
- e) A Assembleia-Geral que decidir ou autorizar o aumento do capital pode, a favor de um ou mais

beneficiários especificamente designados, suprimir o direito de preferência de subscrição para a totalidade do aumento de capital ou para uma ou várias parcelas desse aumento;

- f) Sem prejuízo do anteriormente disposto, o direito de preferência de subscrição só pode ser afastado pela Assembleia-Geral Ordinária quando tal for deliberado em conformidade com as regras de quórum e de maioria da Assembleia-Geral Extraordinária e tal deliberação só será válida se o Conselho de Administração indicar no seu relatório à Assembleia-Geral os motivos do aumento do capital, bem como as pessoas a quem serão atribuídas as novas ações e o número de ações atribuídas a cada uma delas, a taxa de emissão e as bases em que foi determinada.

ARTIGO 9.º

Realização das ações

1. A subscrição de ações é integralmente realizada quando corresponda a entradas em espécie.

2. O valor das entradas em espécie e/ou das vantagens especiais deve ser fiscalizado por um revisor oficial de contas responsável pela verificação das entradas em espécie.

3. O revisor oficial de contas responsável pela verificação das entradas em espécie, escolhido da lista dos revisores oficiais de contas de acordo com as modalidades previstas nos artigos 694.º e seguintes do Ato Uniforme da OHADA, é designado por unanimidade pelos futuros acionistas ou, na sua falta, pelo tribunal competente, a pedido dos acionistas fundadores da Sociedade ou de um deles.

4. O revisor oficial de contas responsável pela verificação das entradas em espécie elabora, sob a sua responsabilidade, um relatório que descreve cada uma das entradas em espécie elou das vantagens especiais, indica o seu valor, precisa o método de avaliação selecionado e os motivos da sua escolha, e estabelece que o valor das entradas em espécie e/ou das vantagens especiais corresponde pelo menos ao valor nominal das ações a emitir.

5. O Relatório referido no número anterior, é apenso aos estatutos.

6. Na impossibilidade estabelecer o valor das vantagens especiais, o revisor oficial de contas responsável pela verificação das entradas em espécie aprecia a sua consistência e o impacto na situação dos acionistas.

7. As ações que representam entradas em numerário são realizadas aquando da subscrição do capital por, pelo menos, um quarto do seu valor nominal, se for o caso da totalidade do prémio de emissão.

8. As ações subscritas em numerário que resultem parcialmente de pagamento em espécie e parcialmente de incorporação de reservas, lucros ou prémios de entradas em espécie, de emissão ou de fusão, devem ser integralmente realizadas aquando da subscrição.

9. Em caso de realização de ações por compensação de créditos sobre a Sociedade, esses créditos serão objeto de um apuramento de contas elaborado pelo Conselho de Administração e certificado como correto pelo revisor oficial de contas.

10. A realização do excedente será efetuada uma ou várias vezes, num prazo de três anos a contar da inscrição da sociedade na Conservatória do Registo Predial, Comercial e de Propriedade Automóvel da Guiné-Bissau, nas datas e nas proporções que serão fixadas pelo Conselho de Administração em conformidade com a lei.

11. Os pedidos de fundos são efetuados aos acionistas no mínimo 30 dias antes da data fixada para cada pagamento, por carta registada ou simples com aviso de receção ou por correio eletrónico.

12. Os acionistas têm a faculdade de efetuar pagamentos antecipados.

13. Na falta de realização das ações no termo do prazo fixado pelo Conselho de Administração, os montantes exigíveis vencem, de pleno direito e sem que seja necessário proceder a qualquer formalidade ou notificação prévia, juros à taxa de 8% ao ano a contar da data em que o pagamento deveria ter sido efetuado, tudo sem prejuízo da ação pessoal que a Sociedade possa intentar contra os acionistas faltosos.

14. Enquanto o capital não estiver integralmente realizado, a Sociedade não poderá aumentar o seu capital, a não ser que este aumento de capital seja realizado por entradas em espécie, nem emitir obrigações.

15. As ações não podem representar entradas em indústria.

ARTIGO 10.º

Oneração das ações

1. Os acionistas podem consentir uma oneração sobre a totalidade ou uma parte das ações de que são proprietários em benefício de credores

em garantia de todas as obrigações e segundo as modalidades fixadas pelo Ato Uniforme da OHADA.

2. O projeto de oneração de ações só é oponível à sociedade se tiver sido aprovado pelo Conselho de Administração.

3. O acordo resulta da aceitação da oneração comunicada nos mesmos moldes que o pedido de aprovação da oneração, quer da falta de resposta no prazo de três meses a contar da receção do pedido.

4. A oneração deve ser constituída por instrumento autêntico ou documento privado devidamente registado e estar inscrita no registo das ações nominativas detidas pela sociedade.

5. Deve ainda, sob pena de nulidade, comportar as menções seguintes:

- a) Os nomes próprios, apelidos e domicílios do credor, do devedor e do constituinte da oneração se este for um terceiro;
- b) A sede social e o número de inscrição da sociedade no novo registo do comércio;
- c) O número e, caso necessário, os números das ações oneradas;
- d) O montante do crédito garantido;
- e) As condições de exigibilidade do capital da dívida e dos juros;
- f) A eleição de domicílio do credor na área de jurisdição da sociedade.

6. O projeto de oneração deve obrigatoriamente ser dirigido à sociedade por carta em mão própria contra recibo ou por carta registada com aviso de receção indicando as menções indicadas no parágrafo anterior.

7. Se a sociedade deu consentimento a um projeto de oneração, este consentimento implica aprovação do cessionário em caso de realização forçada da oneração a menos que a sociedade prefira readquirir imediatamente as suas ações com vista a reduzir o seu capital.

8. A Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pode emitir obrigações e outros valores mobiliários e instrumentos de dívida nos mercados financeiros nacionais e internacionais, na medida em que tal seja permitido pela lei.

9. As condições respetivas das obrigações e de outros valores mobiliários e instrumentos de dívida que sejam emitidos pela Sociedade serão comunicadas pela Assembleia-Geral ou, a pedido desta última, pelo Conselho de Administração, para cada caso.

ARTIGO 11.º

Transmissão de Ações

1. Qualquer transmissão de ações é livre.
2. Se um acionista pretender transmitir a sua participação (incluindo através da entrada no capital social de outras sociedades com as ações que detém na Sociedade, ou em processos de fusão e de cisão), o acionista deve notificar a sua intenção ao Conselho de Administração por carta registada indicando a identidade do potencial adquirente, o número de ações que serão transmitidas, o preço e demais condições de venda, conforme aplicável.
3. Os acionistas não transmitentes não gozam de qualquer direito de preferência de aquisição.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

ARTIGO 12.º

Órgãos Sociais

Os órgãos sociais são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Revisor Oficial de Contas.

ARTIGO 13.º

Assembleia-Geral

1. A Assembleia-Geral é constituída pelos acionistas da Sociedade (membros de Governo encarregues da energia, das finanças e da economia) e reúne-se em sessão ordinária pelo menos uma vez por ano, nos seis meses que se seguem ao encerramento do exercício e, extraordinariamente, sempre que justificar.

2. O Presidente do Conselho de Administração e o Diretor-Geral da Sociedade podem convidados a participar nas reuniões da Assembleia, mas sem direito a voto.

3. A Assembleia-Geral Ordinária é, exclusivamente, competente para:

- a) Examinar e aprovar o relatório, o balanço e as contas do exercício financeiro anual transato;
 - b) Aprovar o relatório do revisor oficial de contas previsto nas disposições do artigo 547.º do Ato Uniforme da OHADA;
 - c) Aprovar a proposta de aplicação dos resultados sob pena de anulabilidade de qualquer deliberação contrária, deve afetar-se, no mínimo, um décimo do lucro do exercício a um fundo de reserva, designado «reserva legal», depois de subtraídas, se for caso disso, as perdas anteriores. Esta dotação deixa de ser obrigatória logo que a reserva legal atinja um quinto do montante do capital social;
 - d) Aprovar o plano de atividades e o orçamento do exercício financeiro seguinte: enquanto não for obtida a aprovação de um novo plano de atividades e de um novo orçamento, o plano de atividades e o orçamento do exercício precedente permanecem válidos numa base mensal;
 - e) Nomear os membros do Conselho de Administração, bem como o revisor oficial de contas;
 - f) Aprovar ou recusar a aprovação de acordos concluídos entre os dirigentes sociais e a sociedade;
 - g) Emitir obrigações;
 - h) Autorizar a contratação de empréstimos;
 - i) Autorizar o pagamento das dívidas aos terceiros;
 - j) Autorizar a assinatura dos contratos com os terceiros.
4. A Assembleia-Geral reúne-se em sessão extraordinária sempre que solicitado para:
- a) Aprovar as alterações aos estatutos da Sociedade;
 - b) Autorizar fusões, cisões, transformações e entradas parciais de ativos;
 - c) Transferir a sede social para qualquer outra localidade do território da Guiné-Bissau;
 - d) Dissolver por antecipação a Sociedade ou prorrogar a sua duração;
 - e) Nomear os membros do Conselho de Administração em caso de fusão da Sociedade

nos termos do artigo 419.º do Ato Uniforme da OHADA.

ARTIGO 14.º

Composição da Mesa da Assembleia-Geral

1. A Mesa da Assembleia-Geral é composta pelos representantes do acionista Estado:
 - a) O membro de Governo encarregue da energia, que a preside;
 - b) O membro de Governo encarregue da economia;
 - c) O membro de Governo encarregue das finanças.
2. A Mesa da Assembleia Geral possui, ainda, um Secretário que é nomeado em Assembleia-Geral nos termos do artigo 531.º do Ato Uniforme da OHADA.

ARTIGO 15.º

Convocatória

1. As Assembleias-Gerais são convocadas pelo Presidente da Assembleia Geral ou por iniciativa dos outros membros que representam o acionista Estado.
2. Na falta da convocatória referida no número anterior, a Assembleia-Geral poderá ainda ser convocada:
 - a) Pelo Revisor Oficial de Contas, após ter solicitado a mesma, sem êxito, à Assembleia Geral, por carta entregue em mão própria contra recibo ou por carta registada com aviso de receção.
 - b) Quando for o revisor oficial de contas a convocar a Assembleia Geral, deve fixar a ordem do dia e pode, por razões determinantes, escolher um local de reunião que não o eventualmente previsto nos estatutos, devendo, ainda, expor os motivos da convocatória em relatório a ser lido durante a Assembleia;
 - c) Por um mandatário designado pelo tribunal competente, que se pronunciará a curto prazo, a pedido quer de qualquer interessado em caso de urgência, quer de um ou vários acionistas que representem pelo menos um décimo do capital social;
 - d) Pelo liquidatário.

3. As convocatórias são enviadas a cada acionista por carta entregue em mão própria contra recibo ou por correio eletrónico e com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias.

4. Os acionistas podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por um mandatário munido de uma procuração que lhe confira os poderes suficientes para agir em nome do acionista para tal efeito.

ARTIGO 16.º

Deliberações

1. As deliberações das Assembleias-Gerais Ordinárias são adotadas por maioria dos votos representativos da totalidade do capital social.

2. As deliberações da Assembleia-Geral Extraordinária, são adotadas por maioria de dois terços dos votos representativos da totalidade do capital social.

SECÇÃO II

Conselho De Administração E Diretor-Geral

ARTIGO 17.º

Composição do Conselho de Administração, nomeação e duração dos mandatos

1. A Sociedade é administrada por um Conselho de Administração composto por 3 (três) membros.

2. Os membros do Conselho de Administração são nomeados da seguinte forma:

- a) O Presidente, em Conselho de Ministros;
- b) Os restantes membros, Assembleia-Geral Ordinária nos termos do n.º 3 do artigo 546.º do Ato Uniforme da OHADA.

3. Em caso de fusão, a Assembleia-Geral Extraordinária pode proceder à nomeação de novos administradores — artigo 419.º do Ato Uniforme da OHADA.

4. O estatuto de membro de Conselho de Administração da EAGB, SA é incompatível com o de um outro Conselho de Administração de sociedades anónimas.

5. A duração do mandato dos administradores designados no decurso da vida social é de 4 (quatro) anos, renovável uma vez.

6. Salvo em caso de morte ou cessação de funções, as funções dos administradores terminam no fim da Assembleia-Geral Ordinária que se pronuncie sobre as contas do exercício e realizada no ano em que expire o seu mandato.

7. Os administradores podem ser destituídos a qualquer momento pela Assembleia-Geral Ordinária.

8. Em caso de vacatura de um ou vários lugares de administrador, por morte, renúncia ou por demissão, a Assembleia Geral/o Conselho de Administração pode, entre duas assembleias gerais, designar novos administradores.

9. Quando o número dos administradores se torne inferior ao mínimo estatutário, a Assembleia Geral/o Conselho de Administração deve, no prazo de 3 (três) meses a contar da data em que se verifica a vacatura, nomear novos administradores para completar o número de membros efetivo.

10. As deliberações do Conselho de Administração tomadas durante este período permanecem válidas.

11. Quando o número dos administradores se torne inferior ao mínimo legal, os administradores restantes devem solicitar imediatamente a Assembleia-Geral Ordinária para completar o número de membros efetivo do Conselho de Administração.

12. A vacatura e as nomeações de novos administradores só produzem efeitos no final da reunião da Assembleia Geral/ do Conselho de Administração realizada para o efeito.

13. As nomeações pela Assembleia Geral Extraordinária /pelo Conselho de Administração de novos administradores são submetidas a ratificação da Assembleia-Geral Ordinária seguinte.

ARTIGO 18.º

Perfis dos candidatos a membro do Conselho de Administração da EAGB, SA

Os candidatos a membro do Conselho de Administração da EAGB, SA devem possuir as seguintes qualificações:

- a) Formação superior em gestão, comércio, administração, finanças, economia, engenharia ou cursos afins;
- b) Pelo menos 10 anos de experiência no sector da eletricidade elou água;

- c) Reconhecimento e competência na sua área de atuação profissional;
- d) Experiência anterior como administrador de empresa ou CEO;
- e) Estar em pleno gozo dos seus direitos civis.

ARTIGO 19.º

Competência e dever do Presidente do Conselho de Administração

1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Presidir às reuniões do Conselho de Administração;
- b) Assegurar que o Conselho de Administração controle a gestão da Sociedade confiada ao Diretor-Geral.
- c) Realizar as verificações que considerar oportunas e podendo exigir ao Diretor-Geral, o fornecimento de todos os documentos que considere úteis à realização da sua missão.

2. O Presidente do Conselho de Administração deve comunicar e fornecer aos demais administradores os documentos e informações obtidos, no âmbito do disposto na alínea c) do presente artigo.

ARTIGO 20.º

Reuniões, convocatória e Deliberações do Conselho de Administração e Nomeação do Secretário

1. O Conselho de Administração reúne-se em sessão ordinária pelo menos 4 (quatro) vezes por ano e em sessão extraordinária sempre que um dos seus membros o entenda necessário.

2. A convocatória para as reuniões do Conselho de Administração é enviada pelo Presidente e poderá ser feita em mão própria contra recibo ou por correio eletrónico.

3. As reuniões têm lugar na sede social da Sociedade ou em qualquer outro lugar que permita a presença do maior número possível de administradores.

4. O Conselho de Administração apenas poderá deliberar validamente se a maioria dos seus membros estiver fisicamente presente, devendo

estar sempre presente pelo menos um administrador indicado por cada um dos acionistas.

5. Salvo disposição em contrário prevista na lei ou nos estatutos, as deliberações do Conselho de Administração são aprovadas pela maioria dos seus membros fisicamente presentes ou devidamente representados.

6. As deliberações do Conselho de Administração são lavradas numa ata que é assinada pelos Administradores presentes e seguidamente arquivada em registo próprio, o qual é conservado na sede social da Sociedade.

7. O Conselho de administração é secretariado por um Secretário que é nomeado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 21.º

Poderes do Conselho de Administração e remuneração

1. O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes para agir, em quaisquer circunstâncias, em nome da sociedade.

2. Sob reserva dos poderes expressamente atribuídos às Assembleias-Gerais de acionistas e no limite do objeto social, encarrega-se de todas as questões inerentes ao bom funcionamento da Sociedade e decide através das suas deliberações os assuntos que são da sua competência.

3. O Conselho de Administração procede aos controlos e verificações que considerar oportunos.

4. As cláusulas dos estatutos ou deliberações da Assembleia-Geral que limitem os poderes do Conselho de Administração são inoponíveis a terceiros de boa-fé.

5. O Conselho de Administração tem nomeadamente, as competências seguintes:

- a) Exercer um controlo permanente da gestão assegurada pelo Diretor-Geral;
- b) Transmitir orientações de alto nível para as atividades da Sociedade e fixar os custos gerais da gestão;
- c) Aprovar os planos de desenvolvimento e de financiamento, os planos anuais de trabalho e as alterações a propor por força da progressão das atividades da Sociedade;

- d) Submeter à aprovação da Assembleia Geral a alienação, a oneração ou a depreciação do ativo corpóreo;
- e) Submeter à aprovação da Assembleia Geral a emissão de obrigações e outros valores mobiliários, bem como a prestação de cauções e garantias,
- f) Autorizar empréstimos, de créditos ou adiantamentos aos funcionários;
- g) Designar mandatários da Sociedade, incluindo advogados;
- h) Preparar as contas anuais a apresentar à Assembleia-Geral;
- i) Decidir da delegação de poderes a qualquer um dos administradores nomeados;
- j) Aprovar as convenções regulamentadas nos termos dos artigos 438.º e seguintes do Ato Uniforme da OHADA;
- k) Exercer todas as funções que lhe são confiadas em virtude dos presentes estatutos.

6. Os membros do Conselho de Administração não devem, em caso algum, no exercício das suas funções, ultrapassar os limites previstos para cada rubrica do orçamento aprovado pela Assembleia-Geral para cada exercício financeiro.

ARTIGO 22.º

Impedimentos

1. Em caso de ausência ou de impedimento temporário, o Presidente do Conselho de Administração é substituído por um dos outros membros a sua escolha.

2. Em caso de vacatura de um ou mais lugares de administrador, por morte, renúncia, destituição ou de incapacidade de exercício das suas funções, Conselho de Administração pode cooptar em Assembleia Gerais Extraordinária, novos administradores por um período de três meses, findo o qual deve proceder a sua nomeação nos termos no disposto do n.º 2 do artigo 17.º

3. A cessação de funções de um administrador deve ser registada na Conservatória do Registo Predial, Comercial e de Propriedade Automóvel da Guiné-Bissau.

SECÇÃO III

DIRECTOR - GERAL

ARTIGO 23.º

Nomeação do Diretor-Geral e dos Restantes Diretores

1. O Diretor Geral e os restantes Diretores são nomeados, mediante concurso público aberto, pela tutela, sob proposta do Conselho de Administração.

2. Mediante proposta do Diretor Geral, o Conselho de Administração, com anuência da tutela, pode conferir mandato a uma ou mais pessoas singulares para assistir aquele na qualidade de Diretor-Geral Adjunto, nas condições previstos nos artigos 471º a 476.º do Ato uniforme da OHADA.

ARTIGO 24.º

Duração do mandato

A duração do Mandato do Diretor Geral é de 4 anos, renovável uma vez, em função da avaliação do seu desempenho pelo Conselho da Administração.

ARTIGO 25.º

Poderes, vinculação à Sociedade e remuneração do Diretor Geral

1. O Diretor Geral assegura a direção geral da Sociedade e representa-a nas suas relações com terceiros.

2. Para o exercício das suas funções, é investido dos poderes mais amplos que exerce no limite do objeto social e sob reserva dos expressamente atribuídos à Assembleia-Geral ou especialmente reservados ao Conselho de Administração por disposições legais ou estatutárias.

3. Nas suas relações com terceiros, a Sociedade vincula-se mesmo pelos atos do Diretor-Geral alheios ao seu objeto social, nas condições e nos limites fixados pelo artigo 122.º do Ato Uniforme da OHADA.

4. Os seguintes atos do Diretor Geral carecem de autorização prévia do Conselho de Administração para serem válidos:

- a) Cessão de ativos que figuram no balanço da Sociedade;
- b) Caucionar, avalizar e constituir garantias, sobre os bens da sociedade nos termos do disposto no Ato Uniforme da OHADA.

5. O Diretor Geral está vinculado à Sociedade por um contrato de gestão nas condições a ser definidas pelo Conselho de Administração.

6. O Diretor Geral é competente para:

- a) Contratar trabalhadores ou prestadores de serviços para a Sociedade;
- b) Assistir com voto consultivo às reuniões dos órgãos deliberativos;
- c) Preparar o orçamento e velar pela sua execução tanto no que se refere às receitas como às despesas, devendo prever o fundo de tesouraria que permita o pagamento dos encargos obrigatórios sob pena de ser responsabilizado nas condições previstas pelas leis e regulamentos em vigor;
- d) Representar a Sociedade dentro e fora do juízo;
- e) Apresentar anualmente as demonstrações financeiras sintéticas ao Conselho de Administração e submeter-lhe um relatório de gestão que deverá analisar, nomeadamente, a situação da execução dos orçamentos e dos planos de ação e de investimento, a evolução da tesouraria e as perspectivas de continuação da Sociedade.

7. As modalidades e o montante da remuneração do Diretor Geral são fixados pelo Conselho de Administração, com anuência dos acionistas, bem como as remunerações em espécie, se for o caso.

8. O Diretor Geral tem direito ao reembolso das suas despesas ordinárias de representação ou de deslocação, quer mediante documentos justificativos, quer mediante um subsídio fixo, despesas essas que são fixadas pelo Conselho de Administração.

9. As modalidades e o montante da remuneração do Diretor Geral são determinados pelo Conselho de Administração que o nomeia.

10. Os benefícios em espécie que lhe sejam atribuídos, são determinados nos mesmos moldes que a sua retribuição.

11. Em caso de impedimento temporário ou definitivo do Diretor Geral, o Conselho de Administração procede à sua substituição imediata, nomeando um novo Diretor Geral nas condições previstas no n.º 1 do artigo 23.º dos presentes Estatutos.

SECÇÃO IV

Revisor Oficial de Contas

ARTIGO 26.º

Nomeação e Poderes do Revisor Oficial de Contas

1. A Assembleia-Geral Ordinária, sob proposta do membro do Governo encarregue das Finanças, nomeia o revisor oficial de contas titular e os seus suplentes.

2. O revisor oficial de contas é designado pela Assembleia-Geral por um período de 4 (quatro) anos, renovável uma única vez.

3. O revisor oficial de contas exerce as suas funções de controlo nos termos do disposto no Ato Uniforme da OHADA.

ARTIGO 27.º

Auditores

A Sociedade pode, para além do revisor oficial de contas mencionados no artigo anterior dos presentes estatutos, pode recorrer aos serviços especializados de auditores financeiros ou de uma sociedade de auditoria de competência e renome em matéria de serviços de auditoria financeira.

CAPÍTULO IV

EXERCÍCIO FINANCEIRO, LUCROS E REMUNERAÇÃO

ARTIGO 28.º

Exercício financeiro

O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, sendo os documentos de prestação de contas encerrados com referência a 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 29.º

Distribuição de lucros

Os lucros líquidos de cada exercício financeiro, deduzidos, sendo caso disso, das perdas de anos anteriores, serão aplicados nos moldes seguintes:

- a) 10% Para a constituição ou reforço da reserva legal.
- b) A dotação referida na alínea anterior, deixa de ser obrigatória quando a reserva atingir um quinto do montante do capital social;

- c) O Remanescente é afetado de acordo com as deliberações da Assembleia-Geral;
- d) Após aprovação dos dividendos distribuíveis pelos acionistas, estes são repartidos entre os acionistas proporcionalmente à percentagem das suas participações no capital da Sociedade.

ARTIGO 30.º

Remuneração dos órgãos Sociais, dos membros e o secretário da mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral nos termos do Ato Uniforme da OHADA.
2. Os membros do Conselho de Administração são remunerados a título honorário (senhas de presença) pela Sociedade com base na sua participação nas reuniões do Conselho de Administração com limite de duas sessões por mês, sendo que a continuação das mesmas reuniões, em data ou datas, posteriores não dão direito à novas senhas.
3. O montante dos honorários pela participação nas reuniões do Conselho de Administração é fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 31.º

Divulgação e Publicação de Informações Relativas à Governação e ao Funcionamento do Conselho de Administração

1. O relatório anual de gestão da Sociedade deve incluir uma secção sobre a sua governação, incluindo as seguintes informações sobre os membros do Conselho de Administração:
 - a) Informações sobre as atividades desenvolvidas pelo Conselho de Administração durante o exercício, incluindo um resumo da avaliação do desempenho do Conselho;
 - b) Informações relativas à execução da missão do Conselho de Administração e ao plano de utilização otimizada dos recursos (físicos, humanos, de informação e financeiros) da EAGB.
2. O Conselho de Administração deve tornar público o código de ética e as regras de conduta profissional aplicáveis aos membros do Conselho de Administração e o código de ética da Empresa aplicável ao Diretor-Geral, aos administradores e a todos os trabalhadores da Empresa.